SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

CREA-DF Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

CAU/DF Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL E CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201.452/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2019-CREA-DF/CAU-DF

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, autarquia federal de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 00.304.725/0001-73, com sede no SGAS 901, Conjunto D, em Brasília – DF, neste ato representado por sua Presidente **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ,** engenheira, portadora da Carteira de Identidade nº 3314/D-DF, inscrita no CPF sob o nº 526.051.407-68, residente e domiciliada em Brasília-DF, doravante denominado **CREA-DF**:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ sob o nº 14.981.648/0001-09, com endereço no SEPS 705/905 Bloco A, salas 401 a 406. Centro Empresarial Santa Cruz, Asa Sul, Brasília – DF, neste ato representado por **DANIEL MANGABEIRA DA VINHA**, portador da Carteira de Identidade nº 2014135 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 715.363.705-25, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominado **CAU-DF.**

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes e inteira submissão, no que couber, às disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Lei 6.496, de 07 de dezembro de 1977 e Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica visa à proteção aos cidadãos e a sociedade, no que se refere aos direitos difusos relacionados à Engenharia, à Agronomia, à Geologia, à Meteorologia e à Arquitetura e Urbanismo no âmbito do Distrito Federal, tendo por objeto a implementação de ações e atividades de interesse comum.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade assegurar maior eficiência, eficácia e efetividade da gestão do CREA-DF e CAU-DF, por meio do compartilhamento de informações com foco no aprimoramento da fiscalização, modernização e atualização dos sistemas de fiscalização de ambas as instituições, garantindo à sociedade, serviços prestados por profissionais e empresas legalmente habilitados.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

3.1 O presente Acordo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os cooperantes e não gerando direitos a indenizações.

Parágrafo primeiro. No caso de ocorrência de qualquer despesa proveniente do presente Acordo de Cooperação, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais deverão obedecer à legislação vigente e cada partícipe arcará com a sua parte financeira, nos termos e responsabilidades especificadas no Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo. As despesas pertinentes à consecução do objeto do presente acordo tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre outros, ficarão por conta das dotações específicas de cada um dos partícipes.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

4.1 Estabelecer meios de intercâmbio para aprimoramento da fiscalização do exercício profissional dos profissionais vinculados ao CAU/DF e ao CREA-DF.

4.2 Estabelecer intercâmbio de informações e base de dados entre os partícipes que permitam verificar a regularidade das empresas e profissionais em atividades técnicas, preferencialmente por meio eletrônico.

4.3 Promover eventos, palestras e atividades de difusão de conhecimento sobre temas de interesse comum aos Conselhos que subscrevem a presente cooperação.

4.4 Realizar ações conjuntas junto aos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal a respeito de assuntos de interesse comum aos partícipes, que interfiram diretamente em suas atividades designadas por lei.

4.5 Desenvolver ações conjuntas visando promover assistência técnica pública e gratuita às famílias de baixa renda para projeto e construção de habitação de interesse social nos termos da Lei nº. 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

V– CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COOPERANTES

5.1Caberá ao CREA-DF:

5.1.1 proporcionar atendimento personalizado quando se tratar de assunto referente ao presente Acordo de Cooperação, recebendo em suas dependências o(s) colaborador(es) indicados pelo cooperante para participar das atividades atinentes ao objeto do presente ajuste;

5.1.2 orientar o quadro técnico do CAU-DF quanto à legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, tais como Leis, Decretos, Resoluções, Atos Normativos e Administrativos e Decisões Plenárias e de Câmaras Especializadas;

5.1.3 promover a divulgação do presente Acordo de Cooperação em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa em geral;

5.1.4 repassar ao CAU-DF as informações, em caso de solicitação de serviços junto ao CREA-DF, para acompanhamento da Fiscalização;

5.1.5 acompanhar o desenvolvimento das atividades inerentes à cooperação.

5.2 – Caberá ao CAU/DF:

5.2.1 proporcionar atendimento personalizado quando se tratar de assunto referente ao presente Acordo de Cooperação, recebendo em suas dependências o(s) colaborador(es) indicados pelo cooperante para participar das atividades atinentes ao objeto do presente ajuste;

5.2.2 orientar o quadro técnico do CREA-DF quanto à legislação profissional do CAU-DF, tais como Leis, Decretos, Resoluções, Atos Normativos e Administrativos e Decisões Plenárias e de Câmaras Especializadas.

5.2.3 promover a divulgação do presente Acordo de Cooperação em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa em geral;

5.2.4 repassar ao CREA-DF as informações, em caso de solicitação de serviços junto ao CAU-DF, para acompanhamento da Fiscalização;

5.2.5 Acompanhar o desenvolvimento das atividades inerentes à cooperação.

5.3 Das obrigações de ambos os Cooperantes:

5.3.1 elaborar Plano de Trabalho específico para o desenvolvimento das ações objeto do presente Acordo, que passam a fazer parte integrante do mesmo;

5.3.2 fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ajuste;

5.3.3 nomear, em até 10 (dez) dias após assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica, os gestores responsáveis pelo seu acompanhamento;

5.3.4 levar, na maior brevidade possível, ao conhecimento do outro cooperante, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ajuste, para a adoção das medidas cabíveis.

5.3.5 acompanhar e Fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ajuste, por intermédio do(s) representante(s) indicados na Cláusula 5.3.3;

5.3.6 observar a legislação referente ao Direito Autoral envolvendo qualquer atividade intelectual desenvolvida nas ações previstas no referido ajuste, devendo ser informados os créditos da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe.

5.3.7 Os partícipes são inteiramente responsáveis pelas publicações realizadas em seus meios de comunicação.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica **e**ntrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência por 24 (vinte e quatro)meses, podendo ser prorrogado, por consenso das partes, mediante Termo Aditivo.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 O CREA-DF providenciará a publicação de extrato do presente termo aditivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, consignando ao CAU-DF a mesma prerrogativa se entender pertinente.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1 O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, devidamente assinado pelas partes.

8.2 A rescisão do presente Acordo desmotivada deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, que deverá ser realizada mediante Ofício.

8.3 A rescisão motivada, resultante do descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo de Cooperação enseja a sua rescisão imediata.

8.4 Independente da forma de recisão do Acordo de Cooperação Técnica, o mesmo manterá os seus efeitos pelo prazo de 30 (trinta) dias, de forma a mitigar os prejuízos, mantendo a regular tramitação dos trabalhos em curso, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas até o final, nos termos do presente Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho.

IX – CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

9.1 Os partícipes se comprometem a respeitar as normas legais de sigilo ao acesso dos dados e informações partilhadas nos termos do presente Acordo, ficando expressamente vedadas a reprodução, cessão, doação repasse e exploração das informações, inclusive aquelas resultantes das fiscalizações realizadas de forma conjunta pelos partícipes, para fins diversos a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena da rescisão do presente Acordo.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos cooperantes.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para as questões que não puderem ser dirimidas de forma administrativa e consensual entre os partícipes, fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo:

Brasília, 28 de janeiro de 2019.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal
Daniel Mangabeira da Vinha
Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

CAU/DF
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal

Vistos:

Pelo CREA-DF:

Lara Sanchez
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/DF 34.295

Pelo: CAU-DF

Testemunhas:

Pelo Crea-DF:

Assinatura:
CPF: 029 313 088-46
Nome: JOSÉ GILberto PEREIRA DE CAMPOS

Pelo: CAU-DF

Assinatura:
CPF: 227.304.781-91
Nome: ANTÔNIO MENEZES JÚNIOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

CREA-DF Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

CAU/DF Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃOTÉCNICA – CREA-DF/CAU-DF

1. DADOS CADASTRAIS

Instituição 1 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal		**CNPJ/MF** 00.304.725/0001-73	
Endereço SGAS Quadra 901 – Conjunto "D"			
Cidade Brasília	**UF** Distrito Federal	**CEP** 70390-010	**DDD/Telefone** (61) 3961.2802
Nome do Responsável Maria de Fátima Ribeiro Có		**CPF** 526.051.407-68	**CI/Órgão Exp.** CREA 3314/D-DF
Endereço Área Octogonal 2Bl. F Apartamento 603 - Octogonal			
Cidade Brasília	**UF** DF	**CEP** 70660-026	**DDD/Telefone** (61) 3961.2810
Instituição 2 **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal**		**CNPJ**	
Endereço			
Cidade **Brasília**	**UF** **DF**	**CEP**	**DDD/Telefone**
Nome do Responsável Daniel Mangabeira da Vinha			
Endereço			
Cidade **Brasília**	**UF** **DF**	**CEP**	**DDD/Telefone**

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Acordo de cooperação técnica entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF e Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU-DF	**Período de Execução: 2 (anos)** XX de novembro de 2018 a XXX de 2020
Identificação do Objeto: O presente Acordo de Cooperação técnica visa inicialmente a proteção aos cidadãos e a sociedade, no que se refere aos direitos difusos relacionados à Engenharia, a Agronomia, a Geologia, Meteorologia e a Arquitetura no âmbito do Distrito Federal, tem por objeto o intercâmbio de informações mediante implementação de ações e atividades de interesse comum	
Ações a serem desenvolvidas: **1. Responsabilidade do CREA-DF:** **1.1** Proporcionar atendimento personalizado quando se tratar de assunto referente ao presente Acordo de Cooperação, recebendo em suas dependências o(s) colaborador(es) indicados pelo cooperado para participar das atividades atinentes ao objeto do presente ajuste; **1.2** orientar o quadro técnico do CAU-DF quanto à legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, tais como Leis, Decretos, Resoluções, Atos Normativos e Administrativos e Decisões Plenárias e de Câmaras Especializadas; **1.3** promovera divulgação em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa em geral do Acordo de Cooperação; **1.4** repassar ao CAU-DF as informações, em caso de solicitação de serviços junto ao CREA-DF, para acompanhamento da Fiscalização; **1.5** disponibilizar o auditório, quando solicitado pelo CAU-DF mediante verificação de disponibilidade, no site do CREA-DF, com a contraprestação mínima a título de ajuda de	

custo, estipulada pelo cooperante (Crea-DF) em ato próprio (Portaria Administrativa), limitada a utilização a 6 (seis) vezes /ano, com a assinatura de termo de cooperação;

1.6 acompanhar o desenvolvimento das atividades inerentes à cooperação.

2.2 – Caberá ao CAU-DF:

2.1 proporcionar atendimento personalizado quando se tratar de assunto referente ao presente Acordo de Cooperação, recebendo em suas dependências o(s) colaborador(es) indicados pelo cooperado para participar das atividades atinentes ao objeto do presente ajuste;

2.2 repassar ao CREA-DF as informações, em caso de solicitação de serviços junto ao CAU-DF, para acompanhamento da Fiscalização;

2.3 promovera divulgação em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa em geral do Acordo de Cooperação;

2.4 orientar o quadro técnico do CREA-DF quanto à legislação profissional do CAU-DF, tais como Leis, Decretos, Resoluções, Atos Normativos e Administrativos e Decisões Plenárias e de Câmaras Especializadas.

3. Das atribuições de ambos os Cooperantes:

3.1 elaborar Plano de Trabalho específico para o desenvolvimento das ações objeto do presente Acordo, que passam a fazer parte integrante do mesmo;

3.2 Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ajuste;

3.3 nomear, em até 10 (dez) dias após assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica, os gestores responsáveis pelo seu acompanhamento;

3.4 Levar, imediatamente ao conhecimento do outro cooperante, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ajuste, para a adoção das medidas cabíveis.

3.5 Acompanhar e Fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ajuste, por intermédio

do(s) representante(s) indicados na Cláusula 5.3.3;

3.6 Observar a legislação referente ao Direito Autoral envolvendo qualquer atividade intelectual desenvolvida nas ações previstas no referido ajuste, devendo ser informados os créditos da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe.

3.7 Os partícipes são inteiramente responsáveis pelas publicações realizadas em seus meios de comunicação.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS	ETAPAS	INÍCIO	TÉRMINO